



Marabó 001  
Cadastro no Siga

Data: \_\_\_\_\_

Tipo: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.836/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022**

**OBJETO:** Solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por dispensa de licitação, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**EMPRESA: JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRELI**

**CNPJ: 08.906.162/0001-03**

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93**



002  
Enviado  
RECEBIDO EM:  
20/10/2022  
Secretaria de Protocolo Pref. Mun. de  
Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 05 de outubro de 2022.

Ofício nº 445

Exmo Sr. **Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio  
Preto/BA.

DL: 070/2022  
20/10

2836/2022

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a aquisição de **peças para manutenção do motor do barco da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da Secretaria de Meio Ambiente e atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da empresa **JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.906.162/0001-03

Justifica-se a necessidade das **peças destinadas a manutenção do motor do barco, devido a grande necessidade da execução dos trabalhos de fiscalização e combate a pesca predatória**, tendo em vista o desenvolvimento de ações desta Secretaria, que tem papel fundamental nos serviços demandados pelo Município à população.

Quanto à empresa acima citada, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para o fornecimento, além de ter ofertado os menores preços.


Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Autorizado

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Manoel Afonso de Araújo.  
Prefeito.

Atenciosamente,

  
Gerardo Martins Lustosa Junior  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2 – OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer aquisição de **peças para manutenção do motor do barco da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

#### 3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Justifica-se a necessidade das **peças destinadas a manutenção do motor do barco, devido a grande necessidade da execução dos trabalhos de fiscalização e combate a pesca predatória no município de Formosa do Rio Preto - Ba**, em cordialidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Por conseguinte, o município, não podendo interromper a prestação de serviços à população, sob pena de posteriormente ser penalizado, não restou outra alternativa se não fazer a presente Dispensa de Licitação.

#### 4- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL.UNIT.	VL TOTAL
1	Bomba de água.	UNIDADE	1	800,00	800,00





004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

2	Jogo de pistão	UNIDADE	1	800,00	800,00
3	Jogo de anéis	UNIDADE	1	400,00	400,00
4	Jogo de junta	UNIDADE	1	400,00	400,00
5	CDI	UNIDADE	1	1.100,00	1.100,00
				TOTAL GERAL: 3.500,00	

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DA PREFEITURA

a) pagar as despesas inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### 5.2. DA EMPRESA

- a) Fornecer as peças de acordo com a cotação apresentada;
- b) Responder pelos erros no fornecimento;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

## 6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais, a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do pedido em atraso;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro dia) será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município de Formosa do Rio Preto rescindir o Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## 7. FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

7.1. As **peças** deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em até 10 (DEZ) dias da solicitação, obedecendo as normas estabelecidas no termo de referência.

7.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

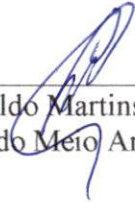
8.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

- **UNIDADE: 0208000 - SEC.MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS**
- **ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS;**
- **ELEMENTO 4.4.90.52.00 1500 Equipamento e Material Permanente**
- **ELEMENTO 3.3.90.30.00 1500 Materiais de Consumo**

#### 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto-BA, 05 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Martins Lustosa Junior  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



**JOSE ROBERTO FIORENSE EIRELI**

CNPJ: 08.906.162/0001-03

AVENIDA PAULO AFONSO, 988 - BOA VISTA -  
BARREIRAS - BAHIA.

FONE:(77) 99987-3010

ORÇAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR EVINRUDE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
01	Bomba de água	UNID.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
02	Jogo de pistão	UNID.	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	Jogo de Anéis	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	Jogo de juntas	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
05	CDI	UNID.	R\$ 1100,00	R\$ 1100,00
06	Serviço de Retifica	UNID.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
07	Serviço de Mão de Obra.	UNID.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
08	Frete de envio de V Bloco para Retifica.	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
			<b>Total Global: R\$ 6.300,00</b>	

08.906.162/0001-03  
JOSE ROBERTO FIORENSE EIRELI  
Av. Paulo Afonso, 988 - Boa Vista  
Barreiras - Bahia  
Fone: (77) 99987-3010



007

# WILTON MARCELO GOMES TERRES

CNPJ: 25.414.654/0001-92  
BARREIRAS BA.

## MOTOR EVINRUDE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL
01	Bomba de água	UNID.	RS 900,00	RS 900,00
02	Jogo de pistão	UNID.	RS 900,00	RS 900,00
03	Jogo de Anéis	UNID.	RS 500,00	RS 500,00
04	Jogo de juntas	UNID.	RS 400,00	RS 400,00
05	CDI	UNID.	RS 1.100,00	RS 1.100,00
06	Serviço de Retifica	UNID.	RS 1.200,00	RS 1.200,00
07	Serviço de Mão de Obra.	UNID.	RS 1.200,00	RS 1.200,00
08	Frete de envio de V Bloco para Retifica.	UNID.	RS 450,00	RS 450,00
			Total Global: RS 6.650,00	



25.414.654/0001-92  
WILTON MARCELO GOMES  
TORRES 87883562134

Av Angel? Chaves, nº 799, Formosinha  
CEP: 73.813-101

FORMOSA-GO

008

CNPJ: 46.736.863/0001-22

BARREIRAS - BAHIA.

MOTOR EVINRUDE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
01	Bomba de água	UNID.	RS 900,00	RS 900,00
02	Jogo de pistão	UNID.	RS 900,00	RS 900,00
03	Jogo de Anéis	UNID.	RS 500,00	RS 500,00
04	Jogo de juntas	UNID.	RS 400,00	RS 400,00
05	CDI	UNID.	RS 1.150,00	RS 1.150,00
06	Serviço de Retifica	UNID.	RS 1.200,00	RS 1.200,00
07	Serviço de Mão de Obra.	UNID.	RS 1.200,00	RS 1.200,00
08	Frete de envio de V Bloco para Retifica.	UNID.	RS 500,00	RS 500,00
			Total Global: RS 6.750,00	



[46.736.863/0001-22]  
GABRIEL AUGUSTO ELOI  
DE HOLANDA 04271988103  
Rua São Bernardo, N° 215, Barrerinhas  
CEP: 47.870-719 | Barreiras-BA





009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 21 de outubro de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.162/0001-03, estabelecida na Rua Paulo Afonso, nº 988, Barreirinhas – Barreiras – Bahia, para solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal



02/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 21 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRÉLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.162/0001-03, estabelecida na Rua Paulo Afonso nº 988, Barreirinhas – Barreiras – Bahia, para solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0208000 - SECRETARIA MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- . ATIVIDADE: 18.541.006.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- . ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – 1500 – MATERIAIS DE CONSUMO;

Atenciosamente,

Vandí Carlos Pereira de Novais  
Técnico em Contabilidade  
CRC (BA) Nº015622/O-5

SETOR DE CONTABILIDADE



011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.836/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por dispensa de licitação, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** foi devidamente analisado pela Secretaria, em relação aos itens constantes no orçamento de futura execução;

Opina pela escolha da empresa **JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.162/0001-03 para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*


*...*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Formosa do Rio Preto, 21 de outubro de 2022.

Comissão de Licitação

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Geida Nara Nogueira de Oliveira**  
Membro

  
**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro





02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 21 de outubro de 2022.

A

Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.906.162/0001-03, estabelecida na Rua Paulo Afonso, Nº 988, Barreirinhas – Barreiras – Bahia, - Para solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.836/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 070/2022**

**PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

**DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, objetivando a solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por dispensa de licitação, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, através do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93,

**DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e





034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,





015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:



edf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **JOSÉ ROBERTO FIORESE EIRELI**, por meio de **Dispensa de Licitação para solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba.** Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];





057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da aquisição é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.





058

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **apresentou a menor cotação para os bens que se deseja adquirir.**

**No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade**, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

## DA CONCLUSÃO





020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 21 de outubro de 2022.

**Malena de Souza Gomes Moreira**

**OAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**






021

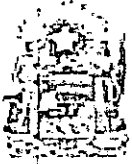
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.836/2022**

**Dispensa de Licitação N° 070/2022. Processo Administrativo n° 2.836/2022**, em favor da empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.906.162/0001-03, estabelecida na Rua Pulo Afonso, n° 988, Barreirinhas - Barreiras - Bahia, para Solicitação de empresa na aquisição de peças para manutenção do motor do barco da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com intuito de atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Ba, no valor de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 21 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

WZ  
Emissão: 13/10/2022 09:11

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225507964

RAZÃO SOCIAL	
JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.344.173	08.906.162/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.906.162/0001-03

Certidão nº: 34532150/2022

Expedição: 13/10/2022, às 09:10:18

Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.906.162/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
FONE(S): (77) 3611-9106 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Nº 001851/2022**

Nome/Razão Social: **JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI**  
Nome Fantasia: **BETO REBOQUES & CIA**  
Inscrição Municipal: **000012540** CPF/CNPJ: **08.906.162/0001-03**  
Endereço: **RUA PAULO AFONSO, 988 BARREIRINHAS**  
**BARREIRAS - BA - CEP: 47810-608**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **22/09/2022**

Validade: **30 ( TRINTA DIAS )**

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Código de controle da certidão: **839000436221**



Emis: RANKLIN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE ROBERTO FIORESE EIRELI**  
**CNPJ: 08.906.162/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:07 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2022.

Código de controle da certidão: **938C.A5EC.B5E1.BD26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.906.162/0001-03

**Razão Social:** JOSE ROBERTO FIORESE

**Endereço:** TRAVESSA SANTA CUSTODIA 25 / BOA VISTA / BARREIRAS / BA / 47806-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2022 a 25/10/2022

**Certificação Número:** 2022092601253206810953

Informação obtida em 13/10/2022 09:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**